

# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 170

Prorroga o prazo para Recolhimento dos  
Impostos Predial e Territorial Urbanos  
no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,  
em uso das suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 1977 o prazo para pagamento, sem multas, da 2ª. parcela dos Impostos Predial e Territorial Urbanos do exercício de 1977, dos imóveis situados no Município de Umuarama, permanecendo vigente a letra "b" do art. 1º do Decreto 265 de 29/12/76.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de junho de 1977.

JOÃO CIONI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

NELSON BEGA  
DIRETOR DO DEPTO DE FINANÇAS

WILLYO SIDONIO CIONI  
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-  
RAMA DE 10 / 07 / 1977  
DE N.º 1131  
DAS, Em, 10 / 07 / 1977  
Edimarí Gaspar  
FUNCIONÁRIO